



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº **082022002** referente a Adesão de Ata de Registro de Preço nº **002/2022-SMS** e contrato nº **002.008.2022 - SMS**, tendo por objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021033, ORIUNDA DO PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTROS DE PREÇOS Nº 8/2021-047, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2021-047, HOMOLOGADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA –SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ-H.M.T, UNIDADE DE ATENDIMENTO COVID, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS(ESF, MELHOR EM CASA, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS) DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA, CENTRO DE REABILITAÇÃO DE TUCURUÍ-PA", tendo como contratada a empresa **A R GONÇALVES EIRELI** CNPJ: 22.802.226/0001 – 49; o valor global do contrato é de **R\$ 3.056.163,84** (Três Milhões, Cinquenta e Seis Mil, Cento Sessenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), com base na Lei Federal nº 10.520/2002, decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais instrumentos legais correlatos, o processo possui legalidade, declaro que o referido processo e contrato se encontra:

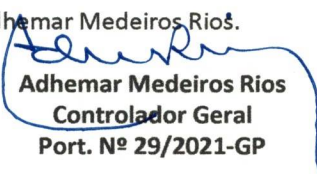
(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 22 de fevereiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 29/2021-GP